

PEDIDO DE RESERVA DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 232ª E 233ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta – CVM n.º 18.406
CNPJ n.º 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo, SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por



VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ n.º 01.637.895/0001-32
Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996, 12º andar, Conjunto 122
CEP 04547-006 – São Paulo, SP

e

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

Sociedade Anônima – CNPJ n.º 10.656.452/0001-80
Rua Madre de Deus, n.º 27
CEP 50030-110 – Recife, PE

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRAIL LTDA.: "[●]"
CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: [●]
CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: [●]

N.º [●]

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de reserva de certificados de recebíveis imobiliários da 232ª (ducentésima trigésima segunda) Série ("CRI DI") e da 233ª (ducentésima trigésima terceira) Série ("CRI IPCA") da 1ª Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Pedido de Reserva", "CRI", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRI ("Oferta"), realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414") e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, CEP 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03 ("Votorantim" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") e demais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), por meio da assinatura do respectivo termo de adesão ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em [•] de [•] de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996, 12º andar, Conjunto 122, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.895/0001 32 ("VC") e a **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, n.º 27, 7º andar, CEP 50030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.656.452/0001-80 ("VCNNE" e, em conjunto com a VC, "Devedoras"), no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição").

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Prospecto Preliminar"), disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico indicados no quadro "Informações Adicionais" abaixo.

A Emissão será em até 2 (duas) séries, correspondentes à 232ª (ducentésima trigésima segunda) Série ("CRI DI") e à 233ª (ducentésima trigésima terceira) Série ("CRI IPCA") da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação dos CRI em séries seguirá o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos").

Comunicantes"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI prevista na Cláusula "Quantidade de CRI" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRI alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à quantidade total de CRI objeto da Emissão.

Observado o disposto na Cláusula acima, os CRI serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o interesse de alocação da VC e da VCNNE.

Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI serão emitidas na outra série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

Serão emitidos [700.000 (setecentos mil) CRI], com valor nominal unitário, em [•] de [•] de 2019 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que a quantidade a ser emitida em cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

O Valor Total da Emissão será de [R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)], na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores, para definição **(i)** da taxa final para a Remuneração DI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures DI, e a taxa final para a Remuneração IPCA e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures IPCA; e **(ii)** do número de séries da Emissão dos CRI e a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão dos CRI, ressalvado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores" e "Público Alvo", respectivamente).

Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos Contrato de Distribuição.

Os CRI serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais, de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser

colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI, em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no montante de (i) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (ii) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o Votorantim.

Plano de Distribuição

A distribuição pública dos CRI deverá ser direcionada aos Investidores, sendo que não há limite máximo ou mínimo de aplicação em CRI, respeitado o Valor Total da Emissão.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Devedoras, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de [R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)] ("Plano de Distribuição").

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Devedoras, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de Alocação da Oferta (conforme definida abaixo).

Período de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), mediante assinatura deste Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" a ser divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"), para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias [•] de [•] de 2019 (inclusive) e [•] de [•] de 2019 (inclusive) ("Período de Reserva").

Até a data da divulgação "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Anúncio de Início"), os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos durante o Período de Reserva. Caso seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRI perante o Formador de Mercado. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRI.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição que sejam (i)

Controladores e/ou administradores da Emissora, das Devedoras e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

Início da Oferta

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*Roadshow e/ou apresentações individuais*) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

Alocação da Oferta

Após o início da Oferta, os Investidores subscreverão os Boletins de Subscrição, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizarão a alocação dos CRI por ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Volume Total da Oferta. A ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico ("Alocação da Oferta").

A alocação dos CRI na forma acima prevista deverá observar ainda que: **(i)** a ordem cronológica dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelos Coordenadores, conforme enviada pelo Investidor, ou pelo Participante Especial; **(ii)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório dos Coordenadores, conforme enviada pelo Investidor, ou pelo Participante Especial; **(iii)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados aos Coordenadores ou por um Participante Especial, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo respectivo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(iv)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e **(v)** o processo de alocação dos CRI poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

Distribuição e Negociação

A colocação dos CRI junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, para os CRI eletronicamente custodiados na B3. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prazo Máximo de Colocação").

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o

correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Encerramento da Oferta

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Condições de Revenda

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRI objeto de exercício da garantia firme, antes ou após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRI pelos Coordenadores, antes ou após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRI, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI no Termo de Securitização.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários VCNNE, representados pelas CCI VCNNE, contam com a fiança prestada pela VC ("Fiança"), na qualidade de Fiadora, em favor da Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor das Devedoras, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo das Devedoras e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

INVESTIDOR

Denominação Completa:

[•]

CPF/CNPJ:	[•]
Agência:	[•]
Conta corrente:	[•]

VALOR DA RESERVA DE CRI DI (R\$)	QUANTIDADE DE CRI DI
[•] ([•])	[•] ([•])
VALOR DA RESERVA DE CRI IPCA (R\$)	QUANTIDADE DE CRI IPCA
[•] ([•])	[•] ([•])
VALOR DE RESERVA TOTAL*	QUANTIDADE TOTAL*
[•] ([•])	[•] ([•])

REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI DI

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI DI não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRI DI: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a uma taxa máxima de [•]% ([•] por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRI DI", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI DI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI IPCA

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRI IPCA, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), nos termos e fórmula previstos no Prospecto Preliminar.

Remuneração dos CRI IPCA: **(i)** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA acrescido da atualização devida ("Valor Nominal Atualizado dos CRI IPCA") incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de até (b.1) [•]% ([•] por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), ou (b.2) IPCA acrescido de [•]% ([•] por cento), dos dois o que for maior. A Remuneração dos CRI IPCA será calculada conforme fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar ("Remuneração dos CRI IPCA" e, em conjunto com a remuneração dos CRI DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

FORMAS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Débito em conta corrente [] B3 []	() Corretora: [•] () Banco: [•] Agência: [•]	Conta: [•]
---	--	------------

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

[] Declaro ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declaro, ainda, estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[] Declaro ter total conhecimento de que os CRI ora subscritos deverão ser **INTEGRALIZADOS** até as 16:00 horas desta data. O Investidor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização dos CRI na quantidade e na data acima indicadas, respondendo, na hipótese de atraso no pagamento, pelo pagamento multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

- 1.** Nos termos do presente Pedido de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta obrigam-se a, em nome do investidor, subscrever os CRI em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.
- 2.** No contexto da Oferta, o preço de integralização dos CRI será o correspondente **(i)** ao seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou **(ii)** em caso de integralização dos CRI em Datas de Integralização posteriores, **(a)** em relação aos CRI DI, ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI, acrescido da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRI DI até a efetiva data de integralização dos CRI DI, e **(b)** em relação aos CRI IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRI IPCA até a efetiva data de integralização dos CRI IPCA ("Preço de Integralização"), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição.
- 3.** Os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.** Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, o Investidor poderá desistir do seu Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone, ou correspondência enviada ao endereço das Instituições Participantes da Oferta, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRI objeto do presente Pedido de Reserva.
- 5.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante onde o Investidor registrou seu Pedido de Reserva informará aos seus Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone, a quantidade de CRI subscritos e o valor de integralização de tais CRI aos Investidores.
- 6.** Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRI subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva e o correspondente Boletim de Subscrição, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida,

servindo o Boletim de Subscrição como título extrajudicial ou, ainda, poderá vender os CRI a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

6.1. A Integralização dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

6.2. A integralização dos CRI deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, em data e horário a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta, desde que esta data não ultrapasse a Data de Integralização dos CRI. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

7. Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a publicação de comunicado ao mercado.

8. A subscrição dos CRI, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante **(i)** o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização de tais CRI, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida, bem como **(ii)** com a celebração e assinatura do Boletim de Subscrição, que será celebrado entre a Emissora (ou por seu mandatário) e o Investidor (ou por seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

8.1. O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, no endereço acima.

8.2. Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRI no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao Investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento deste Pedido de Reserva.

8.2.1. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o Investidor deverá

fornecer um recibo de quitação à Instituição Participante da Oferta referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução às Instituições Participantes da Oferta dos Boletins de Subscrição referentes aos CRI já integralizados.

8.2.2. Os Participantes Especiais, deverão enviar aos Coordenadores cópia de todos os documentos, que a critério dos Coordenadores, sejam necessários para a defesa dos interesses dos Titulares dos CRI. Os Coordenadores deverão manter uma cópia de todos os documentos, que a seu critério, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI.

9. O Investidor declara estar ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição pelos Coordenadores, nos termos do item 6 acima, a totalidade dos recursos disponibilizados pelo Investidor será utilizada na subscrição e integralização dos CRI que foram subscritos.

10. O Investidor declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; **(ii)** ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página da internet dos Coordenadores; e **(iii)** ter conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição que poderá ser assinado em seu nome pela Instituição Participante da Oferta que acolheu este Pedido de Reserva.

11. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos.

12. Os Coordenadores recomendam ao Investidor abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Reserva, com a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

13. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI é **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI, no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante").

14. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR

Declaro, para todos os fins:

- (i)** Tenho conhecimento do risco de a remuneração dos CRI ser negativamente afetado em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido dos CRI;
- (ii)** Esta Oferta está sujeita às regras da Instrução CVM 400 e, portanto, sua conclusão depende, dentre outros, da concessão do registro da oferta pela CVM;
- (iii)** Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir os CRI, e que tais informações não constituíram, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados;
- (iv)** Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido por mim, ou a minha decisão de investimento, caso em que posso desistir do Pedido de Reserva;
- (v)** Obtive cópia do Prospecto Preliminar e tenho conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Emissão, incluindo, mas não limitando, o Termo de Securitização, o Boletim de Subscrição e o Prospecto Preliminar. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites, conforme indicado no item "Informações Adicionais" abaixo.
- (vi)** Tenho conhecimento integral, entendo, anui, aderi e subscrevi os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (vii)** Tenho conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição;
- (viii)** Estou ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição pela Instituição Participante da Oferta escolhida previsto nos Termos e Condições

acima, a totalidade dos recursos por mim disponibilizados, serão utilizados na subscrição e integralização dos CRI que foram subscritos;

(ix) Estou ciente de que caso seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; e

(x) Os recursos a serem utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretroatável, a adquirir os CRI, por meio do procedimento e/ou documentos que me sejam indicados pelo, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Local e Data

Investidor ou Representante Legal
CNPJ ou CPF:

Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta:

Local e Data

Nome:
CNPJ:

Testemunha:

Testemunha:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Preliminar encontra-se disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, em meio físico e eletrônico:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 25º ao 30º andar, Torre Sul
 CEP 04543-907, São Paulo, SP
 At.: Departamento de Mercado de Capitais
 Tel.: (11) 3526-1300
 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
 Website: www.xpi.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website clicar em "[CRI Voto Cimentos] – Oferta Pública de Distribuição das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização", e depois no link "Prospecto Preliminar")

BANCO VOTORANTIM S.A.

Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, 18º andar, torre A, Vila Gertrudes
 CEP 04794-000, São Paulo – SP
 At.: Ana Lúcia Sertic / Fernando Janke
 Telefone: (11) 5171-1436 / (11) 5171-3540
 E-mail: ana.sertic@bv.com.br / fernando.janke@bv.com.br

Link de acesso ao Prospecto Preliminar:

<https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/>
 (neste website clicar em "Prospecto Preliminar – [CRA Voto Cimentos] – Oferta Pública de Distribuição das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização")

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º Andar, Parte, Itaim Bibi
 CEP 04538-132 - São Paulo – SP
 At.: Flávia Palacios
 Tel.: (11) 3127-2700
 E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com

Link de acesso ao Prospecto Preliminar:

<http://www.rbcapitalsecuritizadora.com> (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"; selecionar "Prospecto Preliminar")

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 2ª andar
São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB Capital", acessar "RB Capital Companhia de Securitização", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, RJ ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "RB Capital" no campo disponível. Em seguida, acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 232ª e 233ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no website abaixo:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " RB Capital Companhia de Securitização ". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo [•] do Termo de Securitização e no tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços", "Agente Fiduciário" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar.

ESCRITURADOR

A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

O Escriturador poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e 3684-7691 e correios eletrônicos debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br.

BANCO LIQUIDANTE

A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI é o **BANCO BRADESCO S.A.**, conforme acima qualificado ("Banco Liquidante").

O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e 3684-7691 e correios eletrônicos debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br.